



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui, 21 de novembro de 2.014.

## Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, ao edital do Pregão Presencial nº 053/2014.**

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante e Secretaria de Negócios Jurídicos, decidimos pelo deferimento parcial do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Expõe em síntese a empresa impugnante TELEFÔNICA DO BRASIL que:

- 1) Ausência de planilha formadora de preços e de estimativa de preços;
- 2) Disponibilização de equipamentos e meios de transmissão em fibras ópticas pela contratada – medida restritiva de competitividade;
- 3) Ausência dos requisitos mínimos previstos no artigo 40 da Lei 8666/1993-falta de previsão quanto ao projeto especial;
- 4) prazo exíguo para assinatura do contrato.

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos respondeu através do Memorando nº 060/2014 que :

**quanto ao item nº 02:** “quanto ao item 2.8 do Anexo I – Termo de Referência (retificado), entendemos que a exigência do edital não é exagerada e nem restritiva, mas para o bom andamento do certame será retirado o tópico “d” do referido item.”

**quanto ao item 03:** “informamos que quando houver mudanças de endereços, padrão de acesso ou localização de CPE dos “Circuitos” durante a vigência contratual e por solicitação formal da CONTRATANTE deverão ser realizadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, conforme item 2.14 do Anexo I – Termo de Referência (retificado) que se encontra disponível no site.”



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Questionada a respeito das questões nº 01 e 04, a Secretaria de Negócios Jurídicos opinou pela **improcedência do quanto impugnado no item nº 01**, porque a Prefeitura se reserva o direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances, conforme os acórdãos nº 1789/09 (Plenário), 3028/10 (2ª Câmara) e 2080/12 (Plenário), todos do TCU, e pela **procedência do quanto impugnado no item 04** da petição sob consulta, pois se no atual estágio de desenvolvimento tecnológico, uma multinacional de telecomunicações precisa de dez dias úteis para assinar um contrato, esta Prefeitura não pode fazer mais do que concordar.

Portanto, defiro parcialmente o pedido de Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 053/2014, protocolado na Seção de Licitações no dia 13/11/2014 pela empresa Telefônica Brasil S/A, a qual, apresentou suas razões e foram parcialmente acolhidas.

Desta feita, a realização da sessão do Pregão Presencial nº 053/2014 fica transferida para o dia 09/12/2014 às 13:30 horas, com as devidas retificações como segue em anexo.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago  
Pregoeira Oficial